



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.823, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

- Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Município na Santa Casa de Misericórdia de Tatuí e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, encontra-se sob intervenção do Município de Tatuí, nos termos do Decreto nº. 8.524/2008 de 31 de outubro de 2008, prorrogada nos termos do Decreto nº. 9.321/2009 de 28 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que o prazo da Intervenção, fixado é prorrogável se necessário como já ocorreu anteriormente;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Interventor nomeado, Sr. Antônio Marcos de Abreu, de que os procedimentos que vem sendo adotados têm assegurado a manutenção e melhora dos serviços hospitalares prestados à rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que, o recente relatório de atividades e a prestação de contas efetuadas pela Santa Casa de Misericórdia confirmam uma relativa estabilidade financeira do hospital, mas que é essencial a continuidade das medidas que vêm sendo adotadas e o recebimento de verbas de custeio por parte do poder público, garantindo assim o cumprimento integral dos compromissos assumidos sem comprometer o atendimento dispensado à população;

CONSIDERANDO que, todas as medidas iniciadas em outubro de 2008, após intervenção decretada pelo Município, teve o objetivo de recuperar a imagem e credibilidade da Santa Casa de Misericórdia, equilibrando as finanças, melhorando as condições de trabalho para os funcionários, além da reforma geral dos prédios e aquisição de equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal, através do interventor, dar continuidade na administração dos serviços desenvolvidos e gerenciar o planejamento para a implantação das novas ações, principalmente as realizações de Cirurgias eletivas, que darão continuidade a recuperação da capacidade hospitalar para prestar serviços de assistência à saúde, de relevante interesse público, atendendo às necessidades coletivas urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO que a continuidade no controle administrativo da Santa Casa de Tatuí pela Municipalidade é medida importante para garantir a conclusão das obras já iniciadas, em especial, a construção das novas dependências da Maternidade, e projetar e viabilizar o início das obras de reformas nos setores de Cozinha e Lavanderia, que



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.823, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

necessitam de readequação técnica, conforme normas sanitárias, onde serão aplicados recursos públicos que necessitam de fiscalização e controle maior pelo Estado;

CONSIDERANDO que, a continuidade da intervenção municipal na Santa Casa garantirá a prestação dos serviços de saúde da Entidade para a população com eficiência desejável, até que se conclua a análise jurídica e se coloque em prática a nova forma de gestão;

CONSIDERANDO, também, que desde o mês de setembro uma Empresa de Consultoria Contábil independente, está efetuando auditoria completa nas contas da Santa Casa, referentes os anos de 2006, 2007 e 2008, que deverá ser concluída dentro dos próximos dias;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Constituição Federal, especificamente nos artigos 6º, 196, 197, 198 e 199, cujos teores versam que os assuntos de saúde são de relevância pública, e o disposto no artigo 18 da Lei 8080/90, que versa sobre a competência da direção municipal do Sistema único de Saúde (SUS) e especificamente: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a intervenção do Município de Tatuí Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ/MF com nº 72.189.582/0001-87, sito à Rua Maneco Pereira nº 299, com a manutenção da requisição de seus bens e serviços.

Art. 2º - Esta prorrogação perdurará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 1º dia de novembro de 2010, prorrogáveis se necessário, cessando-se antes desse prazo, se cumprido seu objetivo.

Art. 3º - Ratificam-se e prorrogam-se também todos os termos e condições dos Decretos nº. 8.524 de 31 de outubro de 2008, nº. 9.321 de 28 de julho de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Outubro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.823, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Alexandre Novais do Carmo
Secretario Municipal de Governo e Negócios Jurídicos Interino

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário Municipal da Fazenda e Finanças

Kátia de Campos Abuchaim
Secretária Municipal da Saúde

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/10/10.
Neiva de Barros Oliveira